**PORTARIA NORMATIVA Nº 007/2024 - CAU/RJ, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre audiências e consultas públicas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, diante do Artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que lhe confere a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

**Considerando** o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que confere atribuição ao CAU/RJ para pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

**Considerando** o diálogo interinstitucional como meio adequado de fortalecimento democrático inclusive para aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

**Considerando** que o artigo 29 do Decreto Lei n° 4.657/42 promove consultas públicas para manifestação dos interessados a respeito de assunto de interesse público;

**Considerando** que o artigo 32 da Lei n° 9.784/99 fomenta audiências públicas para debates sobre matérias de interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o mecanismo de consulta popular e institucional através de consultas e audiências públicas com o objetivo de debater, discutir ou aprofundar temas afetos ao aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

**Parágrafo único:** A audiência pública adota a forma de reunião pautada pelo formalismo moderado. A consulta pública adota a forma de recepção de manifestações escritas ou por outro meio adequado de transmissão de informações.

**Art. 2º.** A divulgação da audiência pública ou consulta pública se dará na forma de Edital e deverá indicar, com clareza, o seu objeto, a modalidade em que será realizada, o local e data de sua realização, a forma de inscrição, e, quando for o caso, a forma de acesso ao ambiente virtual, bem como seu fundamento legal e principais normas aplicáveis.

**Art. 3º.** A participação será aberta a todos os interessados, presencial ou virtualmente, sujeita à capacidade do local físico e da sala virtual, conforme o caso, e à duração estabelecida para a Audiência Pública.

**Parágrafo único:** Podem ser expedidas intimações exigindo resposta positiva ou declínio, dado o manifesto interesse social na participação de determinado órgão, entidade ou organização em razão da notória representatividade, relevância e pertinência.

**Art. 4º.** Os interessados em participar, virtual ou presencialmente, deverão, obrigatoriamente, realizar inscrição prévia por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CAU/RJ (<https://www.caurj.gov.br/>) ou na forma determinada pelo respectivo Edital de divulgação.

**Art. 5º.** Os trabalhos da audiência ou consulta serão dirigidos e mediados por representantes do CAU/RJ indicados pela Presidência por Portaria para compor a Mesa Diretora, a quem cabe instaurar a solenidade, expor o assunto com considerações iniciais, dar e retirar a palavra, colher exposições técnicas, bem como registrar presenças e produzir relatório final dos trabalhos e praticar todos os atos necessários ao pleno desenvolvimento da audiência ou consulta.

**Art. 6º.** Cada audiência ou consulta pública contará com regulamento próprio, a ser divulgado em conjunto ao Edital de abertura, sendo que dúvidas e situações que não estejam previstas no regulamento serão decididas pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 7º.** Podem ser lavrados convites específicos para a audiência ou consulta públicas a pessoas, autoridades, organizações, órgãos e entidades, para serem ouvidos em razão da representatividade, expertise técnica ou notória atuação na área pertinente ao tema selecionado.

**Art. 8º.** A audiência pública adota a forma de reunião, motivo pelo qual cabe à Mesa Diretora lavrar ata documentando pronunciamentos e a síntese do ocorrido. A consulta pública adota a forma de envio de documentos e dados, motivo pelo qual fica dispensada a lavratura de ata, cabendo ao relatório final sintetizar todo o ocorrido no procedimento.

**Art. 9º.** Os resultados dos trabalhos tomam a forma de Relatório Final e podem ser envidados a órgãos, entidades e organizações a título de notícia de fato para apuração, recomendação de providências ou subsídio ao processo decisório, sem prejuízo de outro encaminhamento pertinente.

**Art. 10** Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

**Sydnei Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ